

Comissão
1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

LEI

N.º 1.820/2002

Dispõe sobre afixação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município de Aquidauana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Aquidauana obrigada a confeccionar, instalar e manter placas indicativas nas estradas vicinais do Município, ora existentes e futuras.

§ Único. As dimensões das placas serão de 1,50 X 1,00 (um metro e cinquenta por um metro) contendo o seguinte:

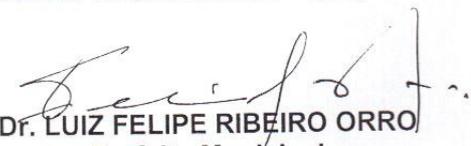
- a) Prefeitura Municipal de Aquidauana (P.M.A);
- b) Número e/ou nome da estrada;
- c) Extensão em quilômetros e metros da estrada;
- d) Localização do início e do término da estrada;
- e) Outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção das placas municipais, serão previstas no Orçamento Municipal do exercício de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 10 DE JANEIRO DE 2002.


DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal